



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.441, de 14 de setembro de 2.021.**

“Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva, e dá outras providências”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Taiúva aprovou e ele promulga a seguinte ...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Taiúva na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva propor e pronunciar-se sobre:

**I** – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II** – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Taiúva;

**III** – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV** – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva estabelecer



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Taiúva será composto por 12 conselheiros, sendo 8 (oito) de representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) de representantes do Governo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, nos seguintes seguimentos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Administrativo; e,

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - 1 (um) representante de associação de classes profissionais e empresariais;

II - 2 (dois) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III - 5 (cinco) representantes dos movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

**§ 3º** As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**§ 4º** O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**§ 5º** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

e voto.

**§ 6º** O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**§ 7º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) vezes consecutivas, ou 03 (três) vezes intercaladas sem justificativa.

**§ 8º** O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**§ 9º** Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

**§ 10º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 11º** O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

**§ 12º** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante prestado à coletividade e não será remunerado.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva,



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Taiúva elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 14 de setembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

**Responsável pelo Controle Interno**